Processo: 16137e25 - Doc. 6 - Documento Assinado Digitalmente por: DEBORA PATRICIA FERNANDES SILVA PRADO - 25/05/2025 16:08:48
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: be9ca869-62ef-45f4-8189-87f7d131c972

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 015/2025

Contrato Administrativo, que entre si celebram, a Câmara Municipal de Cotegipe, e a empresa **EDGAR SILVA DA CRUZ - ME**, na forma e pelo prazo que especifica por força e observância ao que consta no Processo Administrativo nº 028/2025, Dispensa de Licitação nº 027/2025 que deu origem ao presente contrato.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE - BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita junto ao CNPJ/MF nº 63.079.305/0001-50, situada na Rua Barão do Rio Branco, nº 41 – Centro – Cotegipe – Bahia, aqui representado por sua Presidente Municipal, a senhora **Débora Patrícia Fernandes Silva Prado**, brasileira, portadora do CPF sob o Nº 927.425.995-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **EDGAR SILVA DA CRUZ - ME**, Inscrita no CNPJ sob o Nº 18.025.859/0001-10, com sede na Rua Barão do Rio Branco, Nº 489 – Centro - Cotegipe - Bahia, aqui representado pelo seu Representante Legal, o senhor **Edgar Silva da Cruz**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 698.495.875-04, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, Nº 489 – Centro - Cotegipe - Bahia, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo, considerando os expedientes constantes do Processo Administrativo nº. 028/2025 e Dispensa de Licitação nº 027/2025, no qual se justifica a Dispensa de procedimento licitatório, com fulcro no Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, atualizado pelo ***Decreto Federal Nº 12.343/2024,*** *que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.*

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a **Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de operação de som, gravação e edição de áudio das sessões legislativas da Câmara Municipal de Cotegipe – BA, compreendendo o fornecimento de mão de obra técnica capacitada para operar os equipamentos de sonorização disponíveis na sede do Poder Legislativo, bem como a gravação integral em áudio das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e demais eventos oficiais realizados no plenário da Câmara, com posterior edição do conteúdo captado e entrega do material finalizado em formato digital (MP3 ou equivalente), dentro dos prazos e padrões de qualidade estabelecidos por esta Casa Legislativa.**

1.2. A Proposta de Preços apresentada pela contratada e o Presente Termo de Referência são partes integrantes deste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os Serviços deverão ser prestados após a Assinatura do Contrato Administrativo, e conforme todas as especificações constantes no TR – Termo de Referência.

2.2. A Execução será de acordo as orientações da Câmara Municipal de Cotegipe, e tudo em conformidade aos serviços apresentados na Proposta de Preços.

2.3. A Contratada é o responsável exclusivo, cível e criminalmente, por eventuais danos que venha a causar ao Legislativo.

2.4. A empresa contratada deverá realizar os seguintes serviços:

Processo: 16137e25 - Doc. 6 - Documento Assinado Digitalmente por: DEBORA PATRICIA FERNANDES SILVA PRADO - 25/05/2025 16:08:48
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: be9ca869-62ef-45f4-8189-87f7d131c972

- Disponibilizar profissional com qualificação técnica para operação dos equipamentos de som disponíveis na Câmara;
- Realizar a gravação integral em áudio de todas as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e eventos oficiais realizados no plenário da Câmara;
- Efetuar a edição do material captado, removendo ruídos e ajustando o conteúdo conforme orientações da Câmara;
- Entregar os arquivos de áudio finalizados em formato digital (MP3 ou equivalente), organizados por data e tipo de evento;
- Garantir o cumprimento de prazos estabelecidos pela Administração da Câmara para entrega do material;
- Prestar suporte técnico relacionado à qualidade do som durante os eventos, inclusive com testes prévios.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O Valor Total do Contrato será de **R$: 13.680,00 (Treze mil seiscentos e oitenta reais)** a ser pago de forma parcelada conforme a execução dos serviços prestados e tabela abaixo.

3.2. **Informamos que no mês de julho do ano de 2025, não haverá a prestação dos serviços e consequentemente o devido pagamento, devido ao período de recesso legislativo.**

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Vlr. Mensal.	Vlr. Total
01	**Contratação de empresa ou Profissional para a prestação de serviços especializados de operação de som, gravação e edição de áudio das sessões legislativas da Câmara Municipal de Cotegipe – BA, compreendendo o fornecimento de mão de obra técnica capacitada para operar os equipamentos de sonorização disponíveis na sede do Poder Legislativo, bem como a gravação integral em áudio das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e demais eventos oficiais realizados no plenário da Câmara, com posterior edição do conteúdo captado e entrega do material finalizado em formato digital (MP3 ou equivalente), dentro dos prazos e padrões de qualidade estabelecidos por esta Casa Legislativa.**	Mensal.	08	1.710,00	13.680,00
VALOR TOTAL					**R$: 13.680,00**

§ 2º - Nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do Mês subsequente, a partir da entrega da nota fiscal/fatura, especificando o objeto do contrato, com as respectivas quantidades, devidamente certificado pelo fiscal do instrumento, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos válidas na data da Nota Fiscal. Caso a contratada não apresente as certidões negativas de débitos válidas junto a Nota Fiscal, a contratante não reterá o pagamento, porém estará sujeita a aplicar sanções à contratada por estar deixando de cumprir os requisitos de habilitação da Presente Dispensa de Licitação.

Processo: 16137e25 - Doc. 6 - Documento Assinado Digitalmente por: DEBORA PATRICIA FERNANDES SILVA PRADO - 25/05/2025 16:08:48
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: be9ca869-62ef-45f4-8189-87f7d131c972

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de irregularidade(s) na execução, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO: Junto à respectiva Nota Fiscal e as Certidões Negativas de Débitos, a contratada deverá para fins de Pagamento apresentar Planilha de Medição dos serviços referente aos custos de mão de obra e Insumos dos serviços prestados.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso a mesma não apresente medição detalhada será considerado o percentual de 70% de mão de obra e 30% de insumos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O prazo de vigência do contrato será **até 31/12/2025, a contar da data de sua assinatura.**

4.2. Este prazo poderá ser prorrogado conforme Artigo 107 da Lei Nº 14.133/2021 a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades. A prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e instrumentalizada por Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, conforme a seguir:

ORGÃO: 01.01.01	**FONTE**	**CÂMARA MUNICIPAL**
PROJ/ATIV: 2.001	1.500.0000	Gestão das ações do Poder Legislativo
ELEMENTO: **3.3.9.0.36.00**		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. FÍSICA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. O licitante proponente que deixar de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas, ficará sujeito ainda às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (Dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e da multa moratória cabíveis;

c) Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com o Legislativo pelo prazo de 12 (doze) meses;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

e) As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas às empresas que, em outras contratações com a administração pública de qualquer nível federativo, ou com suas entidades paraestatais já tenham sofrido punição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua Extinção, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento:

I) no final do prazo estipulado na **Cláusula Quarta**, desde que não tenha ocorrido prorrogação;

II) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Processo: 16137e25 - Doc. 6 - Documento Assinado Digitalmente por: DEBORA PATRICIA FERNANDES SILVA PRADO - 25/05/2025 16:08:48
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: be9ca869-62ef-45f4-8189-87f7d131c972

Parágrafo Primeiro – Extinção Unilateral por parte do CONTRATANTE – Ficará o presente Contrato Extinto mediante formalização, assegurada à ampla defesa e o contraditório, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

b) Lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

c) Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;

d) Subcontratação parcial sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

e) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

f) Decretação de falência ou dissolução da Sociedade;

g) Modificação na sociedade, admissão de gerentes, diretores ou administradores ou outras alterações que configurem transgressão às vedações previstas nas legislações e normativos vigentes;

h) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Cumprir com as Obrigações constantes no TR – Termo de Referência.

8.2. Fornecer o objeto nas quantidades e prazos pactuados, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e Proposta de preços;

8.3. Colocar à disposição do Legislativo, os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no Termo de Referência;

8.4. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal, sendo firmado através de Termo Aditivo;

8.5. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

8.6. A Contratada responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados à CONTRATANTE e/ou à terceiros;

8.7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

8.8. Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordem e qualidade dos Materiais;

8.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, em decorrência da execução do presente CONTRATO, incluindo os danos causados a terceiros, a qualquer título;

8.10. Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.

8.11. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Obrigações constantes no TR – Termo de Referência.

Processo: 16137e25 - Doc. 6 - Documento Assinado Digitalmente por: DEBORA PATRICIA FERNANDES SILVA PRADO - 25/05/2025 16:08:48
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: be9ca869-62ef-45f4-8189-87f7d131c972

9.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que forem solicitadas pela CONTRATADA;

9.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

9.4. Efetuar o pagamento na forma e condições pactuadas;

9.5. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

9.6. Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;

9.7. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

9.8. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente contrato poderá ser alterado em conformidade com o disposto na Lei Federal N° 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A execução do presente contrato será fiscalizada pelo Senhor **Alex de Matos Oliveira, designado pelo Decreto N° 004/2025.**

11.2. A fiscalização do objeto será exercida pela CONTRATANTE, por meio desta Casa Legislativa, na forma que lhe convier;

11.3. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente;

11.4. Caberá ao servidor designado exercer a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

11.5. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA;

11.6. A fiscalização das especificações para execução dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

13.1. Será reajustado o contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, adotando-se o IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo;

13.2. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento;

Processo: 16137e25 - Doc. 6 - Documento Assinado Digitalmente por: DEBORA PATRICIA FERNANDES SILVA PRADO - 25/05/2025 16:08:48
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: be9ca869-62ef-45f4-8189-87f7d131c972

13.3. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Serão partes integrantes deste contrato:

a) Proposta de Preços da CONTRATADA;

b) Autos do Processo Administrativo nº 028/2025 e Dispensa de Licitação Nº 027/2025.

14.2. Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito;

14.3. Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

15.1. A CONTRATANTE deverá fornecer o objeto contratado de acordo com as presentes cláusulas contratual, especificações e recomendações do Termo de Referência insertos nos autos do Processo Administrativo nº 028/2025, que culminou na Dispensa de Licitação nº 027/2025;

15.2. O regime de execução será empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Cotegipe – BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, nos termos da legislação vigente e específica para isso, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Cotegipe – Bahia, 09 de abril de 2025.

Processo: 16137e25 - Doc. 6 - Documento Assinado Digitalmente por: DEBORA PATRICIA FERNANDES SILVA PRADO - 25/05/2025 16:08:48
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: be9ca869-62ef-45f4-8189-87f7d131c972

CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE
Débora Patrícia Fernandes Silva Prado
Presidente da Câmara Municipal de Cotegipe
Contratante

EDGAR SILVA DA CRUZ - ME
Edgar Silva da Cruz
CPF nº 698.495.875-04
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: